



# REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

DA

ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS TRABALHADORES

DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

MUSSOC

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Enquadramento**

Artigo 1.º - Objectivos gerais

### **CAPÍTULO II**

#### **Modalidades de Benefícios Associativas**

Artigo 2.º - Enumeração das Modalidades de Benefícios Associativas

Artigo 3.º - Subscrição das Modalidades de Benefícios Associativas

Artigo 4.º - Gestão das modalidades de benefícios associativas

Artigo 5.º - Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades

Artigo 6.º - Distribuição de excedentes

### **CAPÍTULO III**

#### **Questões administrativas**

Artigo 7.º - Condições de inscrição como associados efectivos.

Artigo 8.º - Limite de idade de inscrição

Artigo 9.º - Aprovação médica

Artigo 10.º - Produção dos efeitos da subscrição

Artigo 11.º - Nulidade de subscrição

Artigo 12.º - Anulação da inscrição

Artigo 13.º - Pagamento das Jóias e quotas

Artigo 14.º - Débitos à Associação

Artigo 15.º - Reaquisição de direitos

Artigo 16.º - Designação de beneficiários

Artigo 17.º - Situações inibidoras do pagamento de benefícios

Artigo 18.º - Prova de vida

Artigo 19.º - Intransmissibilidade e impenhorabilidade das prestações mutualistas

Artigo 20.º - Liquidação de subsídios ou reembolsos

### **CAPÍTULO IV**

#### **Esquema Complementar de Saúde**

Artigo 21.º - Caracterização

Artigo 22.º - Condições de Inscrição

Artigo 23.º - Prazo de Garantia

Artigo 24.º - Quotas e Participações

### **CAPÍTULO V**

#### **Subsídio de Funeral**

Artigo 25.º - Definição

Artigo 26.º - Valores a subscrever

Artigo 27.º - Períodos de carência

Artigo 28.º - Pagamento do subsídio

Artigo 29.º - Efeitos da ausência do pagamento de quotas

Artigo 30.º - Determinação do valor das quotas

### **CAPÍTULO VI**

#### **Poupança para a Reforma**

Artigo 31.º - Definição

Artigo 32.º - Valores das quotas mensais

Artigo 33.º - Livre disposição dos valores acumulados

Artigo 34.º - Interrupção do pagamento de quotas, antes da idade escolhida

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Poupança e Previdência - despesas ocasionais**

Artigo 35.º - Definição

Artigo 36.º - Valores a subscrever

Artigo 37.º - Determinação do Valor das Quotas

Artigo 38.º - Períodos de Carência

Artigo 39.º - Pagamento do subsídio

Artigo 40.º - Interrupção do pagamento de quotas, antes do vencimento da modalidade

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Fundo de Solidariedade Associativa**

Artigo 41.º - Garantias e actividades subsidiadas pelo Fundo

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Prestação de serviços protocolados**

Artigo 42.º - Serviços e áreas de intervenção

#### **CAPÍTULO X**

##### **Deliberações acessórias**

Artigo 43.º - Procedimentos finais

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

### **CAPÍTULO I Enquadramento**

#### **Artigo 1º Objectivos gerais**

Os objectivos previstos no n.º 2 do Artigo 4.º dos Estatutos, nomeadamente a concessão de benefícios na área da segurança social, da saúde, do bem-estar e qualidade de vida dos associados, realizam-se através das modalidades associativas previstas neste Regulamento de Benefícios, no qual se determina a atribuição dos benefícios, em contrapartida das quotizações recebidas dos associados.

### **CAPÍTULO II Modalidades de benefícios associativas**

#### **Artigo 2º Enumeração modalidades de benefícios associativas**

1. No âmbito dos fins estabelecidos no art.º 4º dos Estatutos, as modalidades de benefícios concedidas pela MUSSOC, são as seguintes:

- a) Subsídio de funeral;
- b) Assistência médica e de enfermagem;
- c) Poupança para a Reforma
- d) Poupança e Previdência - Despesas Ocasionalis
- e) Prestação de serviços protocolados
- f) Fundo de Solidariedade Associativa

2. Relativamente a cada uma das modalidades de benefícios referidas n.º 1 do presente artigo, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente capítulo e as relativas ao seu capítulo específico.

3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

#### **Artigo 3º Subscrição das modalidades de benefícios associativas**

1. O associado pode ter várias subscrições, na mesma ou em diferentes modalidades.

2. Qualquer subscrição é considerada, para todos os efeitos, independentes das restantes.

3.O associado pode solicitar o aumento ou diminuição do valor do subsídio inicialmente subscrito, desde que o faça mediante solicitação escrita à Direcção.

A Direcção decidirá de acordo com o regulamento da modalidade subscrita.

#### **Artigo 4º**

##### **Gestão das modalidades de benefícios associativas**

1. A cada uma das modalidades associativas corresponde um Fundo Disponível de modo a permitir e a avaliar anualmente a sustentabilidade técnica e financeira de cada modalidade, nos precisos termos que são exigidos pelo Código das Associações Mutualistas.

2. Sempre que as modalidades tenham um Fundo Permanente associado ter-se-á em conta os seguintes procedimentos:

- a) As quotas associativas são calculadas actuarialmente e as suas tabelas constam do anexo a este Regulamento de Benefícios;
- b) As quotas puras, calculadas actuarialmente serão adicionadas de uma percentagem até 5% para gastos de administração, com exceção da modalidade de Subsídio de Funeral cuja percentagem será de 10%;
- c) A idade considerada no início da subscrição é a idade actuarial que se define como a idade reportada ao número inteiro de anos mais próximo.

3. As modalidades que estejam associadas a um Fundo Próprio serão adicionadas de uma percentagem até 10% para gastos de administração.

#### **Artigo 5º**

##### **Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades**

Sempre que se verifique a impossibilidade da concessão, actual ou futura, dos benefícios inseridos no presente Regulamento de Benefícios, é obrigatória a alteração do presente Regulamento de Benefícios com o objectivo de restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro, de cada uma das modalidades associativas.

#### **Artigo 6º**

##### **Distribuição de excedentes**

Quando os Fundos Permanentes excederem os montantes das Reservas Matemáticas, a Direcção poderá proceder à distribuição de MELHORIAS, nos previstos termos do Código das Associações Mutualistas desde que tal excesso se encontre devidamente comprovado através de estudo actuarial.

### **CAPÍTULO III**

#### **Questões administrativas**

### **Artigo 7º**

#### **Condições de inscrição como associados efectivos.**

Os candidatos a associados efectivos devem:

- a) Preencher uma proposta de admissão e comprovar os elementos identificativos neles contidos;
- b) Preencher o questionário clínico, se exigível e subscrever, pelo menos, uma das modalidades associativas mencionadas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do art.º 2º do presente Regulamento de Benefícios;
- c) Submeter-se a aprovação médica, se necessária.

### **Artigo 8º**

#### **Limite de idade de inscrição**

Para a subscrição de uma qualquer modalidade, o limite de idade de subscrição será definido em cada um dos capítulos de cada modalidade.

### **Artigo 9º**

#### **Aprovação médica**

1. A aprovação médica é efectuada com base no questionário clínico ou em exame médico directo.
2. Os exames médicos são efectuados por médicos designados pela MUSSOC.
3. O resultado do exame médico pode determinar o agravamento da quota do candidato a limitação do montante da subscrição ou não aceitação da candidatura à subscrição de modalidade.

### **Artigo 10º**

#### **Produção dos efeitos da subscrição**

O efeito da subscrição de qualquer modalidade associativa reporta-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta pela Direcção da MUSSOC.

### **Artigo 11º**

#### **Nulidade de subscrição**

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição de qualquer modalidade, implicam a nulidade da inscrição sem prejuízo do procedimento disciplinar previsto no artigo 17.º dos Estatutos.

## **Artigo 12º**

### **Anulação da inscrição**

1. Será anulada a inscrição do associado que:
  - a) Vier a falecer;
  - b) Requerer a eliminação da sua inscrição;
  - c) Atrasar o pagamento de quotas nos termos do artigo 18.º dos Estatutos;
  - d) Prestar deliberadamente declarações falsas, erróneas ou incompletas na proposta da inscrição.
  
2. A situação prevista na alínea c) do número anterior constitui o associado em mora, determinando a exigência de pagamento de juros de mora à taxa de 1 % ao mês.

## **Artigo 13º**

### **Pagamento das Jóias e quotas**

1. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia no valor de 10€ (Dez euros), de uma quota de solidariedade associativa mensal de 2,00€ e das quotas correspondentes à modalidade ou modalidades que subscreverem.
  
2. As quotas das modalidades são devidas desde o mês seguinte ao da aceitação da proposta pela Direção da MUSSOC e até ao mês inclusive em que cessar a inscrição na modalidade, em que o benefício se vença ou em que o associado falecer.
  
3. As quotas das modalidades vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam, e são pagas, sempre que possível, por desconto no vencimento do associado ou por transferência bancária.
  
4. A jóia pode ser paga em duas prestações, vencendo-se com a primeira e a segunda quota, e a quota de solidariedade associativa pode ser paga anual, semestral, trimestral ou mensalmente.
  
5. A quota da modalidade complementar de saúde é anual e vence-se com a aceitação da proposta pela Direção.
  
6. As quotas e jóias que não forem pagas até ao fim do mês a que respeitam são acrescidas de juro de mora, de 1% ao mês.

## **Artigo 14º**

### **Débitos à Associação**

1. As prestações pecuniárias devidas pela associação aos associados e a outros beneficiários respondem pelo pagamento de dívidas dos associados à associação, qualquer que seja a sua proveniência e não podem ser cedidos a terceiros nem penhorados.

2.O pagamento das dívidas referido no número anterior é feito por desconto completo, no caso do subsidio por morte, vencido, e em prestações mensais tratando-se de pensões, não podendo, nesta hipótese, as prestações exceder a terça parte da importância que os pensionistas ou beneficiários têm direito a receber.

### **Artigo 15º**

#### **Reaquisição de direitos**

1. A reaquisição de direitos implica o pagamento do valor da quotização que seria devida, caso o candidato tivesse continuado como associado, bem como, no caso de a anulação ser imputável ao associado, os correspondentes juros de mora de 1% por cada mês em falta.
2. O pagamento do montante previsto no número anterior pode ser efectuado em prestações mensais, no máximo de doze.
3. A reaquisição de direitos só produz efeitos após o pagamento da totalidade do montante em dívida.

### **Artigo 16º**

#### **Designação de beneficiários**

1. Nas modalidades em que tal seja possível, o associado pode designar os beneficiários e a forma de distribuição do benefício, mediante declaração, clara e precisa, constante de formulário fornecido pela MUSSOC, em documento particular ou por disposição testamentária.
2. O associado pode alterar, sempre que o entender, a declaração referida no número anterior.
- 3.As declarações referidas nos números anteriores devem conter a assinatura do associado, reconhecida notarialmente ou verificada pelos serviços competentes da MUSSOC.
4. As declarações posteriores são revogatórias das anteriores.
5. Sempre que não exista a designação de beneficiário, nos termos do número anterior, os subsídios serão liquidados aos herdeiros legais do associado.

### **Artigo 17º**

#### **Situações inibidoras do pagamento de benefícios**

Não há lugar ao pagamento do benefício quando se provar que o associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentaram documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da MUSSOC e, ainda, nos casos de invalidez ou morte, quando aqueles eventos resultarem de:

- a) Acto criminoso do beneficiário;
- b) Guerra civil ou com potência estrangeira, ainda que não declarada formalmente;



- c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
- d) Suicídio.

### **Artigo 18º**

#### **Prova de vida**

1. Os pensionistas são obrigados a fazer prova de que têm direito à pensão, no mês de Julho de cada ano.
2. A prova de vida pode fazer-se por presença do pensionista nos serviços competentes da MUSSOC ou por outro meio considerado idóneo.
3. A falta de prova de vida determina a suspensão do pagamento de beneficiário.

### **Artigo 19º**

#### **Intransmissibilidade e impenhorabilidade das prestações mutualistas.**

1. As prestações mutualistas não podem ser cedidas a terceiros ou penhoradas.
2. Em caso de falecimento do associado, o pagamento de dívidas à MUSSOC, designadamente as referentes a quotas, é efectuado por desconto nos correspondentes benefícios a que houver direito.

### **Artigo 20º**

#### **Liquidação de subsídios ou reembolsos**

- 1 - Para que a Associação proceda aos pagamentos dos subsídios subscritos, em caso de morte, devem os beneficiários designados disponibilizar a seguinte documentação:
  - a) Carta dirigida à Associação comunicando o falecimento do associado;
  - b) Anexar a Certidão de óbito ou Certificado de Óbito;
  - c) Em caso de morte por acidente, juntar documentos comprovativos;
  - d) Em caso de ausência de cláusula de beneficiários, juntar certidão de habilitação de herdeiros;
  - e) Disponibilizar outros documentos que eventualmente a Associação, à data, considere relevantes.
- 2 - De igual modo, para que a Associação inicie o pagamento de um subsídio em caso de vida, deve o associado solicitar por escrito o pagamento e disponibilizar toda a documentação de identificação pessoal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Esquema Complementar de Saúde**

**Artigo 21º**  
**Caracterização**

1. A assistência médica e de enfermagem é modalidade de benefício complementar de saúde e consiste na prestação de serviços na área de saúde e bem-estar, a efetuar diretamente pela Associação ou através de acordos de cooperação com outras entidades sem fins lucrativos com intervenção na saúde ou com médicos e clínicas idóneas.

2. Os cuidados de saúde e bem-estar prestados pela associação compreendem todos os atos clínicos e de enfermagem, designadamente consultas, tratamentos, e pequenas intervenções cirúrgicas em regime ambulatorio, bem como a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, serviços na área das tecnologias da saúde e respostas multidisciplinares de apoio, orientação e acompanhamento psicológico e terapêutico

**Artigo 22º**  
**Condições de inscrição**

1. Podem subscrever os cuidados de saúde e bem-estar prestados pela associação todos os associados até aos 75 anos de idade, ficando a subscrição dependente de avaliação clínica, através de parecer médico por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínica

2. O questionário mencionado no número anterior é preenchido pelo subscritor, o qual é responsável pela falsidade das declarações que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização.

**Artigo 23º**  
**Prazo de garantia**

O direito ao benefício dos cuidados de saúde e bem-estar prestados pela associação adquire-se com o pagamento da primeira quota.

**Artigo 24º**  
**Quotas e participações**

1. O valor da quota anual a pagar pelos cuidados de saúde e bem-estar prestados pela associação é de 12,00€ (Doze euros), dos quais 10% revertem para gastos de administração, podendo a mesma ser paga semestral, trimestral ou mensalmente

2. Os cuidados de saúde e bem-estar prestados pela associação estão sujeitos ao pagamento de participações a fixar anualmente pela Direção.

3. Com vista a dar publicidade ao valor das comparticipações, sem prejuízo da comunicação individual, a associação deve afixar na sede a tabela de preços das comparticipações em vigor.

4. A associação deve enviar ao organismo de tutela competente, juntamente com o Relatório e Contas, uma lista atualizada do valor das comparticipações.

## **CAPÍTULO V**

### **Subsídio de Funeral**

#### **Secção I**

#### **Subsídio de Funeral**

#### **Artigo 25º**

##### **Definição**

1.O Subsídio de Funeral garante o pagamento de um subsídio aos beneficiários designados em caso de morte do associado, seja qual for a idade em que a mesma ocorra.

2. Podem subscrever esta modalidade os associados que, à data da subscrição, não tenham idade superior a 65 anos e tenham aprovação médica.

3. A partir dos 80 anos de idade do associado e a pedido deste, a Associação poderá entregar directamente ao associado 95 % da reserva matemática aniversária.

4. Sempre que haja lugar ao pagamento antecipado do subsídio, a modalidade associativa fica nula e sem qualquer efeito.

#### **Artigo 26º**

##### **Valores a subscrever**

1.O montante do subsídio a subscrever, é de livre escolha do associado e os valores devem variar entre 500,00€ e 7.500,00€, numa ou mais subscrições.

2. Sempre que o associado deseje elevar os montantes subscritos durante o período de subscrição da modalidade associativa, pode fazê-lo fazendo mediante uma nova subscrição, dentro dos limites da presente Secção, sendo a nova quota calculada actuarialmente, de acordo com as bases técnicas actuariais em vigor nessa data.

#### **Artigo 27º**

##### **Períodos de carência**

1.O direito ao subsídio por morte do associado motivado por doença ocorre logo que sejam decorridos 2 anos após a subscrição da modalidade, ficando a modalidade nula e sem qualquer efeito.

2. Em caso de acidente, a garantia está em vigor após o pagamento da 1.ª quota associativa.

3. Define-se acidente como o acontecimento fortuito, súbito, anormal e devida a uma força externa e que provoca a morte do associado.

#### **Artigo 28º**

##### **Pagamento do subsídio**

De acordo com o Artigo 20.º do presente Regulamento, o subsídio será pago mediante a apresentação de certidão de óbito ou de documento legal que a substitua., ao beneficiário declarado ou na sua falta aos legítimos herdeiros do associado.

#### **Artigo 29º**

##### **Efeitos da ausência do pagamento de quotas**

Se o associado deixar de pagar as quotas, não regularizando a sua situação nos prazos regulamentares, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Se tiver já satisfeito quotas correspondentes a pelo menos 60 meses, a subscrição será reduzida e liberada do pagamento de futuras quotas, desde que 80% das reservas matemáticas formadas sejam suficientes para liberar um subsídio não inferior a 500,00€;
- b) Se não se puder aplicar o disposto na alínea anterior, a subscrição será anulada, sem quaisquer direitos para o subscritor.

#### **Artigo 30º**

##### **Determinação do valor das quotas**

As quotas da modalidade são calculadas actuarialmente e constam de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Poupança para a Reforma**

#### **Artigo 31º**

##### **Definição**

1. Esta modalidade associativa visa constituir uma CONTA POUPANÇA ACUMULADA, disponível a partir da idade escolhida pelo associado: 55, 60 ou 65 anos de idade.

2. A CONTA POUPANÇA ACUMULADA e os investimentos que a representam, serão geridos autonomamente dentro do Fundo Permanente da modalidade associativa, com o objectivo de contabilizar as quotas recebidas, os investimentos que as representam e o rendimento líquido obtido.

3. Podem subscrever esta modalidade associativa os associados que se inscrevam até à idade de 60 anos, inclusive. A duração da modalidade não pode ser inferior a 5 anos completos.

### **Artigo 32º**

#### **Valores das quotas mensais**

1. O associado pode escolher uma quota mensal constante entre 5,00 €, 100,00€, pagável durante o prazo estabelecido.

2. As entregas recebidas serão capitalizadas, a uma taxa mínima de 2% e acrescidas de eventuais melhorias obtidas na gestão financeira desta modalidade associativa.

3. O associado, a partir dos primeiros 12 meses de cotizações periódicas, por si escolhidas, pode alterar o seu montante desde que o novo valor escolhido se mantenha dentro dos montantes indicados no n.º 1 deste artigo.

### **Artigo 33º**

#### **Livre disposição dos valores acumulados**

O valor acumulado até à idade escolhida será entregue ao associado, que disporá dele livremente.

### **Artigo 34º**

#### **Interrupção do pagamento de quotas, antes da idade escolhida**

1. Em caso de falecimento, incapacidade permanente ou doença grave do associado antes da idade escolhida, será entregue ao associado ou aos beneficiários expressamente designados e na falta destes aos herdeiros legais, o valor da conta poupança acumulada em 31 de Dezembro do ano anterior, acrescida das quotas actuariais puras pagas até à data do acontecimento.

2. Sempre que a interrupção seja por solicitação directa do associado, proceder-se-á da seguinte forma:

O pedido só poderá ser aceite após 24 meses, com o pagamento das quotas durante o mesmo período.

O associado será reembolsado de 95% do saldo da conta poupança acumulada até 31 de Dezembro do ano anterior, acrescido das quotas puras entregues no ano em que solicita o reembolso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Poupança e Previdência - Despesas Ocasiais**

### **Artigo 35º**

#### **Definição**

1 - Esta modalidade tem por objectivo proporcionar ao associado as seguintes garantias:

- a) Em caso de vida do associado, o capital subscrito será pago em 3 prestações:
  - Ao fim de 4 anos do tempo decorrido: 30% do capital;
  - Ao fim de 8 anos do tempo decorrido: 30% do capital;
  - Ao fim de 12 anos, a entrega de 40% do capital subscrito.
- b) Em caso de morte por doença ou acidente do associado, se esta ocorrer dentro do prazo da modalidade, o pagamento imediato da totalidade do capital subscrito, aos beneficiários designados;

2 - Podem subscrever esta modalidade os associados que, à data da subscrição, não tenham idade superior a 65 anos e tenham provaçãõ médica.

3 - As quotas são devidas até ao fim do prazo ou até ao mês do falecimento do associado, inclusive.

### **Artigo 36º**

#### **Valores a subscrever**

1. O montante do subsídio a subscrever, é de livre escolha do associado e os valores devem variar entre 500,00€ e 7.5000,00€, numa ou mais subscrições.

2. Sempre que o associado deseje elevar os montantes subscritos durante o período de subscrição da modalidade associativa, pode fazê-lo fazendo mediante uma nova subscrição, dentro dos limites indicados nesta Secção, sendo a nova quota calculada actuarialmente, de acordo com as bases técnicas actuariais em vigor nessa data.

### **Artigo 37º**

#### **Determinação do valor das quotas**

As quotas da modalidade são calculadas actuarialmente e constam de tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios, sendo acrescido de 5% para gastos de administração.

### **Artigo 38º**

#### **Períodos de Carência**

Se o associado falecer antes de decorridos 2 anos sobre a subscrição, fica esta sem efeito e as quotas puras pagas serão entregues aos beneficiários designados e na sua falta aos seus legítimos herdeiros.

### **Artigo 39º**

#### **Pagamento do subsídio**

1. De acordo com o Artigo 20.º do presente Regulamento, em caso de morte do associado, o subsídio será pago mediante a apresentação de certidão de óbito ou de documento legal que a substitua., ao beneficiário declarado ou na sua falta aos legítimos herdeiros do associado.
2. Em caso de vida do associado, o reembolso dos três capitais será feito directamente ao associado.

### **Artigo 40º**

#### **Interrupção do pagamento de quotas, antes do vencimento da modalidade.**

1. Se o associado deixar de pagar as quotas, não regularizando a sua situação nos prazos regulamentares, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) Se tiver já satisfeito quotas correspondentes a pelo menos 36 meses, a subscrição será reduzida e liberada do pagamento de futuras quotas, desde que 80% das reservas matemáticas formadas sejam suficientes para liberar um capital não inferior ao mínimo de subscrição que vigorava na altura em que foi subscrito;
  - b) Se não se puder aplicar o disposto na alínea anterior, a subscrição será anulada, sem quaisquer direitos para o subscritor.
2. As quotas são calculadas actuarialmente e constarão de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios

## **CAPÍTULO VIII**

### **Fundo de Solidariedade Associativa**

### **Artigo 41º**

#### **Garantias e actividades subsidiadas pelo Fundo**

1. O Fundo de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção de actividades que desenvolvam e disseminem o mutualismo, bem como a realização de acções destinadas ao desenvolvimento e ao apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos associados e respectivos familiares, designadamente, aos associados efectivos, solidários e seus familiares com vista:
  - a) Promoção de campanhas da área da prevenção da saúde;
  - b) Apoio na aquisição de material escolar;
  - c) Acções de solidariedade e auxílio social

2. Independentemente do número de modalidades associativas, todos os associados efectivos, bem como os associadossolidários devem pagar uma quota mensal no valor de 2,00€ para o Fundo de Solidariedade Associativa.

3. Anualmente, e face aos valores existentes no Fundo de Solidariedade Associativa, a Direcção, em sede de orçamento, explicitará a actividade prevista para o ano seguinte, a suportar financeiramente pelo Fundo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Prestação de serviços protocolados**

#### **Artigo 42º**

##### **Serviços e áreas de intervenção**

A MUSSOC através de intervenção directa ou mediante a subscrição de protocolos com outras entidades mutualistas ou do sector privado da economia, disponibilizará a todos os associados o acessos a bens de utilização comum, na área do aconselhamento jurídico, na área do lazer e bem-estar, viagens, cultura , apoio a cuidados de saúde localizados, entre outros.

## **CAPÍTULO X**

### **Deliberações acessórias**

#### **Artigo 43º**

##### **Procedimentos finais**

1. Os actuais associados da Mussoc transitarão para as novas modalidades, sob o princípio da equivalência de direitos e deveres.

2. As bases técnicas das modalidades associativas, ligadas quer a Fundos Permanentes quer a Fundos Próprios serão alteradas tendo em consideração os seguintes factores:

- a) Aumento da longevidade da população portuguesa;
- b) Alterações significativas da taxas de juro associadas às diferentes tábuas de mortalidade;
- c) Distorção de regras de mercado;
- d) Equilíbrio da gestão da gestão técnica e financeira das diferentes modalidades.

3. Todas as dúvidas surgidas do presente Regulamento de Benefícios serão reguladas de acordo com o Código das Associações Mutualistas e demais legislação aplicável às entidades mutualistas.



## Subsídio de Funeral

Tábua de Mortalidade: TD 88/90

Taxa Técnica: 2%

Encargos de Gestão: 10%

Idade	Taxa da Quota Pura	Taxa da Quota Pura c/ Gastos de Administração de 10%	Quota Mensal c/ Gastos de Administração de 10% para 500,00€ de Subsídio	Quota Mensal c/ Gastos de Administração de 10% para 1.000,00€ de Subsídio
0	0,00057	0,00062	0,31 €	0,62 €
1	0,00056	0,00062	0,31 €	0,62 €
2	0,00057	0,00063	0,32 €	0,63 €
3	0,00059	0,00065	0,32 €	0,65 €
4	0,00060	0,00066	0,33 €	0,66 €
5	0,00062	0,00068	0,34 €	0,68 €
6	0,00064	0,00070	0,35 €	0,70 €
7	0,00065	0,00072	0,36 €	0,72 €
8	0,00067	0,00074	0,37 €	0,74 €
9	0,00069	0,00076	0,38 €	0,76 €
10	0,00071	0,00078	0,39 €	0,78 €
11	0,00073	0,00080	0,40 €	0,80 €
12	0,00075	0,00083	0,41 €	0,83 €
13	0,00077	0,00085	0,42 €	0,85 €
14	0,00079	0,00087	0,44 €	0,87 €
15	0,00082	0,00090	0,45 €	0,90 €
16	0,00084	0,00093	0,46 €	0,93 €
17	0,00087	0,00095	0,48 €	0,95 €
18	0,00089	0,00098	0,49 €	0,98 €
19	0,00091	0,00101	0,50 €	1,01 €
20	0,00094	0,00103	0,52 €	1,03 €
21	0,00097	0,00106	0,53 €	1,06 €
22	0,00099	0,00109	0,55 €	1,09 €
23	0,00102	0,00112	0,56 €	1,12 €
24	0,00105	0,00115	0,58 €	1,15 €
25	0,00108	0,00119	0,59 €	1,19 €
26	0,00111	0,00122	0,61 €	1,22 €
27	0,00114	0,00126	0,63 €	1,26 €
28	0,00118	0,00130	0,65 €	1,30 €
29	0,00122	0,00134	0,67 €	1,34 €
30	0,00125	0,00138	0,69 €	1,38 €
31	0,00129	0,00142	0,71 €	1,42 €
32	0,00134	0,00147	0,73 €	1,47 €
33	0,00138	0,00152	0,76 €	1,52€
34	0,00142	0,00157	0,78 €	1,57 €
35	0,00147	0,00162	0,81 €	1,62 €
36	0,00152	0,00167	0,84 €	1,67 €
37	0,00157	0,00173	0,87 €	1,73 €

MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social

38	0,00163	0,00179	0,90 €	1,79 €
39	0,00169	0,00185	0,93 €	1,85 €
40	0,00175	0,00192	0,96 €	1,92 €
41	0,00181	0,00199	1,00 €	1,99 €
42	0,00188	0,00206	1,03 €	2,06 €
43	0,00195	0,00214	1,07 €	2,14 €
44	0,00202	0,00222	1,11 €	2,22 €
45	0,00210	0,00230	1,15 €	2,30 €
46	0,00218	0,00239	1,20 €	2,39 €
47	0,00226	0,00249	1,24 €	2,49 €
48	0,00235	0,00258	1,29 €	2,58 €
49	0,00244	0,00269	1,34 €	2,69 €
50	0,00254	0,00280	1,40 €	2,80 €
51	0,00265	0,00291	1,46 €	2,91 €
52	0,00276	0,00303	1,52 €	3,03 €
53	0,00287	0,00316	1,58 €	3,16 €
54	0,00299	0,00329	1,64 €	3,29 €
55	0,00312	0,00343	1,71 €	3,43 €
56	0,00325	0,00357	1,79 €	3,57 €
57	0,00339	0,00373	1,86 €	3,73 €
58	0,00354	0,00389	1,95 €	3,89 €
59	0,00370	0,00407	2,03 €	4,07 €
60	0,00386	0,00425	2,13 €	4,25 €
61	0,00404	0,00445	2,22 €	4,45 €
62	0,00423	0,00465	2,33 €	4,65 €
63	0,00443	0,00487	2,44 €	4,87 €
64	0,00465	0,00511	2,56 €	5,11 €
65	0,00488	0,00537	2,68 €	5,37 €

## Poupança para a Reforma

Tábua de Mortalidade: TD 88/90

Taxa Garantida: 2%

Encargos de Gestão: 5%

\*\*\*Valor líquido investido em cada entrega = Valor da entrega mensal ÷ 1,05

### Prazo: até aos 55 anos

		Entregas Mensais			
Idade (X)	Prazo em meses (n=55-X)	5,00 €	10,00 €	20,00 €	50,00 €
1	648	5.526,08 €	11.052,16 €	22.104,32 €	55.260,80 €
2	636	5.361,10 €	10.722,20 €	21.444,39 €	53.610,98 €
3	624	5.199,35 €	10.398,70 €	20.797,40 €	51.993,51 €
4	612	5.040,78 €	10.081,55 €	20.163,10 €	50.407,75 €
5	600	4.885,31 €	9.770,62 €	19.541,24 €	48.853,09 €
6	588	4.732,89 €	9.465,78 €	18.931,56 €	47.328,91 €
7	576	4.583,46 €	9.166,92 €	18.333,85 €	45.834,62 €
8	564	4.436,96 €	8.873,93 €	17.747,85 €	44.369,63 €
9	552	4.293,34 €	8.586,67 €	17.173,34 €	42.933,36 €
10	540	4.152,53 €	8.305,05 €	16.610,10 €	41.525,25 €
11	528	4.014,48 €	8.028,95 €	16.057,90 €	40.144,76 €
12	516	3.879,13 €	7.758,27 €	15.516,53 €	38.791,33 €
13	504	3.746,44 €	7.492,89 €	14.985,78 €	37.464,44 €
14	492	3.616,36 €	7.232,71 €	14.465,43 €	36.163,57 €
15	480	3.488,82 €	6.977,64 €	13.955,28 €	34.888,20 €
16	468	3.363,78 €	6.727,57 €	13.455,14 €	33.637,85 €
17	456	3.241,20 €	6.482,40 €	12.964,80 €	32.412,01 €
18	444	3.121,02 €	6.242,04 €	12.484,08 €	31.210,20 €
19	432	3.003,20 €	6.006,39 €	12.012,79 €	30.031,96 €
20	420	2.887,68 €	5.775,37 €	11.550,73 €	28.876,83 €
21	408	2.774,43 €	5.548,87 €	11.097,74 €	27.744,34 €
22	396	2.663,41 €	5.326,81 €	10.653,62 €	26.634,06 €
23	384	2.554,55 €	5.109,11 €	10.218,22 €	25.545,55 €
24	372	2.447,84 €	4.895,68 €	9.791,35 €	24.478,38 €
25	360	2.343,21 €	4.686,43 €	9.372,85 €	23.432,14 €
26	348	2.240,64 €	4.481,28 €	8.962,56 €	22.406,41 €
27	336	2.140,08 €	4.280,16 €	8.560,32 €	21.400,79 €
28	324	2.041,49 €	4.082,98 €	8.165,96 €	20.414,89 €
29	312	1.944,83 €	3.889,67 €	7.779,33 €	19.448,33 €
30	300	1.850,07 €	3.700,14 €	7.400,28 €	18.500,71 €

31	288	1.757,17 €	3.514,34 €	7.028,67 €	17.571,68 €
32	276	1.666,09 €	3.332,17 €	6.664,34 €	16.660,86 €
33	264	1.576,79 €	3.153,58 €	6.307,16 €	15.767,90 €
34	252	1.489,25 €	2.978,49 €	5.956,98 €	14.892,45 €
35	240	1.403,42 €	2.806,83 €	5.613,67 €	14.034,17 €
36	228	1.319,27 €	2.638,54 €	5.277,09 €	13.192,71 €
37	216	1.236,78 €	2.473,55 €	4.947,10 €	12.367,76 €
38	204	1.155,90 €	2.311,80 €	4.623,59 €	11.558,98 €
39	192	1.076,61 €	2.153,21 €	4.306,42 €	10.766,06 €
40	180	998,87 €	1.997,74 €	3.995,47 €	9.988,68 €
41	168	922,66 €	1.845,31 €	3.690,62 €	9.226,55 €
42	156	847,94 €	1.695,87 €	3.391,75 €	8.479,36 €
43	144	774,68 €	1.549,37 €	3.098,73 €	7.746,83 €
44	132	702,87 €	1.405,73 €	2.811,46 €	7.028,65 €
45	120	632,46 €	1.264,91 €	2.529,82 €	6.324,56 €
46	108	563,43 €	1.126,86 €	2.253,71 €	5.634,28 €
47	96	495,75 €	991,51 €	1.983,01 €	4.957,53 €
48	84	429,40 €	858,81 €	1.717,62 €	4.294,04 €
49	72	364,36 €	728,71 €	1.457,43 €	3.643,57 €
50	60	300,59 €	601,17 €	1.202,34 €	3.005,86 €

**Prazo: até aos 60 anos**

		Entregas Mensais			
Idade (X)	Prazo em meses (n=60-X)	5,00 €	10,00 €	20,00 €	50,00 €
1	708	6.401,82 €	12.803,65 €	25.607,30 €	64.018,24 €
2	696	6.219,67 €	12.439,34 €	24.878,68 €	62.196,71 €
3	684	6.041,09 €	12.082,18 €	24.164,36 €	60.410,89 €
4	672	5.866,01 €	11.732,02 €	23.464,03 €	58.660,09 €
5	660	5.694,36 €	11.388,72 €	22.777,45 €	56.943,61 €
6	648	5.526,08 €	11.052,16 €	22.104,32 €	55.260,80 €
7	636	5.361,10 €	10.722,20 €	21.444,39 €	53.610,98 €
8	624	5.199,35 €	10.398,70 €	20.797,40 €	51.993,51 €
9	612	5.040,78 €	10.081,55 €	20.163,10 €	50.407,75 €
10	600	4.885,31 €	9.770,62 €	19.541,24 €	48.853,09 €
11	588	4.732,89 €	9.465,78 €	18.931,56 €	47.328,91 €
12	576	4.583,46 €	9.166,92 €	18.333,85 €	45.834,62 €
13	564	4.436,96 €	8.873,93 €	17.747,85 €	44.369,63 €
14	552	4.293,34 €	8.586,67 €	17.173,34 €	42.933,36 €

MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social

15	540	4.152,53 €	8.305,05 €	16.610,10 €	41.525,25 €
16	528	4.014,48 €	8.028,95 €	16.057,90 €	40.144,76 €
17	516	3.879,13 €	7.758,27 €	15.516,53 €	38.791,33 €
18	504	3.746,44 €	7.492,89 €	14.985,78 €	37.464,44 €
19	492	3.616,36 €	7.232,71 €	14.465,43 €	36.163,57 €
20	480	3.488,82 €	6.977,64 €	13.955,28 €	34.888,20 €
21	468	3.363,78 €	6.727,57 €	13.455,14 €	33.637,85 €
22	456	3.241,20 €	6.482,40 €	12.964,80 €	32.412,01 €
23	444	3.121,02 €	6.242,04 €	12.484,08 €	31.210,20 €
24	432	3.003,20 €	6.006,39 €	12.012,79 €	30.031,96 €
25	420	2.887,68 €	5.775,37 €	11.550,73 €	28.876,83 €
26	408	2.774,43 €	5.548,87 €	11.097,74 €	27.744,34 €
27	396	2.663,41 €	5.326,81 €	10.653,62 €	26.634,06 €
28	384	2.554,55 €	5.109,11 €	10.218,22 €	25.545,55 €
29	372	2.447,84 €	4.895,68 €	9.791,35 €	24.478,38 €
30	360	2.343,21 €	4.686,43 €	9.372,85 €	23.432,14 €
31	348	2.240,64 €	4.481,28 €	8.962,56 €	22.406,41 €
32	336	2.140,08 €	4.280,16 €	8.560,32 €	21.400,79 €
33	324	2.041,49 €	4.082,98 €	8.165,96 €	20.414,89 €
+34	312	1.944,83 €	3.889,67 €	7.779,33 €	19.448,33 €
35	300	1.850,07 €	3.700,14 €	7.400,28 €	18.500,71 €
36	288	1.757,17 €	3.514,34 €	7.028,67 €	17.571,68 €
37	276	1.666,09 €	3.332,17 €	6.664,34 €	16.660,86 €
38	264	1.576,79 €	3.153,58 €	6.307,16 €	15.767,90 €
39	252	1.489,25 €	2.978,49 €	5.956,98 €	14.892,45 €
40	240	1.403,42 €	2.806,83 €	5.613,67 €	14.034,17 €
41	228	1.319,27 €	2.638,54 €	5.277,09 €	13.192,71 €
42	216	1.236,78 €	2.473,55 €	4.947,10 €	12.367,76 €
43	204	1.155,90 €	2.311,80 €	4.623,59 €	11.558,98 €
44	192	1.076,61 €	2.153,21 €	4.306,42 €	10.766,06 €
45	180	998,87 €	1.997,74 €	3.995,47 €	9.988,68 €
46	168	922,66 €	1.845,31 €	3.690,62 €	9.226,55 €
47	156	847,94 €	1.695,87 €	3.391,75 €	8.479,36 €
48	144	774,68 €	1.549,37 €	3.098,73 €	7.746,83 €
49	132	702,87 €	1.405,73 €	2.811,46 €	7.028,65 €
50	120	632,46 €	1.264,91 €	2.529,82 €	6.324,56 €
51	108	563,43 €	1.126,86 €	2.253,71 €	5.634,28 €
52	96	495,75 €	991,51 €	1.983,01 €	4.957,53 €
53	84	429,40 €	858,81 €	1.717,62 €	4.294,04 €
54	72	364,36 €	728,71 €	1.457,43 €	3.643,57 €
55	60	300,59 €	601,17 €	1.202,34 €	3.005,86 €

**Prazo: até aos 65 anos**

Idade (X)	Prazo em meses (n=65-X)	Entregas Mensais			
		5,00 €	10,00 €	20,00 €	50,00 €
1	768	7.368,72 €	14.737,43 €	29.474,87 €	73.687,17 €
2	756	7.167,60 €	14.335,21 €	28.670,42 €	71.676,04 €
3	744	6.970,44 €	13.940,87 €	27.881,74 €	69.704,36 €
4	732	6.777,13 €	13.554,27 €	27.108,53 €	67.771,33 €
5	720	6.587,62 €	13.175,24 €	26.350,48 €	65.876,21 €
6	708	6.401,82 €	12.803,65 €	25.607,30 €	64.018,24 €
7	696	6.219,67 €	12.439,34 €	24.878,68 €	62.196,71 €
8	684	6.041,09 €	12.082,18 €	24.164,36 €	60.410,89 €
9	672	5.866,01 €	11.732,02 €	23.464,03 €	58.660,09 €
10	660	5.694,36 €	11.388,72 €	22.777,45 €	56.943,61 €
11	648	5.526,08 €	11.052,16 €	22.104,32 €	55.260,80 €
12	636	5.361,10 €	10.722,20 €	21.444,39 €	53.610,98 €
13	624	5.199,35 €	10.398,70 €	20.797,40 €	51.993,51 €
14	612	5.040,78 €	10.081,55 €	20.163,10 €	50.407,75 €
15	600	4.885,31 €	9.770,62 €	19.541,24 €	48.853,09 €
16	588	4.732,89 €	9.465,78 €	18.931,56 €	47.328,91 €
17	576	4.583,46 €	9.166,92 €	18.333,85 €	45.834,62 €
18	564	4.436,96 €	8.873,93 €	17.747,85 €	44.369,63 €
19	552	4.293,34 €	8.586,67 €	17.173,34 €	42.933,36 €
20	540	4.152,53 €	8.305,05 €	16.610,10 €	41.525,25 €
21	528	4.014,48 €	8.028,95 €	16.057,90 €	40.144,76 €
22	516	3.879,13 €	7.758,27 €	15.516,53 €	38.791,33 €
23	504	3.746,44 €	7.492,89 €	14.985,78 €	37.464,44 €
24	492	3.616,36 €	7.232,71 €	14.465,43 €	36.163,57 €
25	480	3.488,82 €	6.977,64 €	13.955,28 €	34.888,20 €
26	468	3.363,78 €	6.727,57 €	13.455,14 €	33.637,85 €
27	456	3.241,20 €	6.482,40 €	12.964,80 €	32.412,01 €
28	444	3.121,02 €	6.242,04 €	12.484,08 €	31.210,20 €
29	432	3.003,20 €	6.006,39 €	12.012,79 €	30.031,96 €
30	420	2.887,68 €	5.775,37 €	11.550,73 €	28.876,83 €
31	408	2.774,43 €	5.548,87 €	11.097,74 €	27.744,34 €
32	396	2.663,41 €	5.326,81 €	10.653,62 €	26.634,06 €
33	384	2.554,55 €	5.109,11 €	10.218,22 €	25.545,55 €
34	372	2.447,84 €	4.895,68 €	9.791,35 €	24.478,38 €

35	360	2.343,21 €	4.686,43 €	9.372,85 €	23.432,14 €
36	348	2.240,64 €	4.481,28 €	8.962,56 €	22.406,41 €
37	336	2.140,08 €	4.280,16 €	8.560,32 €	21.400,79 €
38	324	2.041,49 €	4.082,98 €	8.165,96 €	20.414,89 €
39	312	1.944,83 €	3.889,67 €	7.779,33 €	19.448,33 €
40	300	1.850,07 €	3.700,14 €	7.400,28 €	18.500,71 €
41	288	1.757,17 €	3.514,34 €	7.028,67 €	17.571,68 €
42	276	1.666,09 €	3.332,17 €	6.664,34 €	16.660,86 €
43	264	1.576,79 €	3.153,58 €	6.307,16 €	15.767,90 €
44	252	1.489,25 €	2.978,49 €	5.956,98 €	14.892,45 €
45	240	1.403,42 €	2.806,83 €	5.613,67 €	14.034,17 €
46	228	1.319,27 €	2.638,54 €	5.277,09 €	13.192,71 €
47	216	1.236,78 €	2.473,55 €	4.947,10 €	12.367,76 €
48	204	1.155,90 €	2.311,80 €	4.623,59 €	11.558,98 €
49	192	1.076,61 €	2.153,21 €	4.306,42 €	10.766,06 €
50	180	998,87 €	1.997,74 €	3.995,47 €	9.988,68 €
51	168	922,66 €	1.845,31 €	3.690,62 €	9.226,55 €
52	156	847,94 €	1.695,87 €	3.391,75 €	8.479,36 €
53	144	774,68 €	1.549,37 €	3.098,73 €	7.746,83 €
54	132	702,87 €	1.405,73 €	2.811,46 €	7.028,65 €
55	120	632,46 €	1.264,91 €	2.529,82 €	6.324,56 €
56	108	563,43 €	1.126,86 €	2.253,71 €	5.634,28 €
57	96	495,75 €	991,51 €	1.983,01 €	4.957,53 €
58	84	429,40 €	858,81 €	1.717,62 €	4.294,04 €
59	72	364,36 €	728,71 €	1.457,43 €	3.643,57 €
60	60	300,59 €	601,17 €	1.202,34 €	3.005,86 €

## Poupança e Previdência - Despesas Ocasionais

Tábua de Mortalidade: TD 88/90

Taxa Técnica: 2,5%

Encargos de Gestão: 5%

Prazo: 12

30% 30% 40%

Idade	Taxa da Quota Pura	Taxa da Quota Pura c/ Gastos de Administração de 5%	Quota Mensal c/ Gastos de Administração de 5% para 500,00€ de Subsídio	Quota Mensal c/ Gastos de Administração de 5% para 1.000,00€ de Subsídio
0	0,00664	0,00697	3,48 €	6,97 €
1	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
2	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
3	0,00657	0,00689	3,45 €	6,89 €
4	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
5	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
6	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
7	0,00657	0,00690	3,45 €	6,90 €
8	0,00658	0,00691	3,45 €	6,91 €
9	0,00659	0,00692	3,46 €	6,92 €
10	0,00659	0,00692	3,46 €	6,92 €
11	0,00660	0,00693	3,47 €	6,93 €
12	0,00661	0,00694	3,47 €	6,94 €
13	0,00662	0,00695	3,47 €	6,95 €
14	0,00662	0,00696	3,48 €	6,96 €
15	0,00663	0,00696	3,48 €	6,96 €
16	0,00664	0,00697	3,49 €	6,97 €
17	0,00665	0,00698	3,49 €	6,98 €
18	0,00665	0,00698	3,49 €	6,98 €
19	0,00665	0,00699	3,49 €	6,99 €
20	0,00666	0,00699	3,49 €	6,99 €
21	0,00666	0,00699	3,50 €	6,99 €
22	0,00666	0,00699	3,50 €	6,99 €
23	0,00666	0,00700	3,50 €	7,00 €
24	0,00666	0,00700	3,50 €	7,00 €
25	0,00667	0,00700	3,50 €	7,00 €
26	0,00667	0,00701	3,50 €	7,01 €
27	0,00668	0,00701	3,51 €	7,01 €
28	0,00668	0,00702	3,51 €	7,02 €
29	0,00669	0,00702	3,51 €	7,02 €
30	0,00670	0,00703	3,52 €	7,03 €



MUSSOC - Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social

31	0,00671	0,00704	3,52 €	7,04 €
32	0,00672	0,00705	3,53 €	7,05 €
33	0,00673	0,00707	3,53 €	7,07 €
34	0,00674	0,00708	3,54 €	7,08 €
35	0,00676	0,00709	3,55 €	7,09 €
36	0,00677	0,00711	3,55 €	7,11 €
37	0,00679	0,00713	3,56 €	7,13 €
38	0,00681	0,00715	3,57 €	7,15 €
39	0,00683	0,00717	3,59 €	7,17 €
40	0,00686	0,00720	3,60 €	7,20 €
41	0,00688	0,00723	3,61 €	7,23 €
42	0,00691	0,00726	3,63 €	7,26 €
43	0,00695	0,00729	3,65 €	7,29 €
44	0,00698	0,00733	3,67 €	7,33 €
45	0,00702	0,00737	3,69 €	7,37 €
46	0,00707	0,00742	3,71 €	7,42 €
47	0,00711	0,00747	3,73 €	7,47 €
48	0,00716	0,00752	3,76 €	7,52 €
49	0,00722	0,00758	3,79 €	7,58 €
50	0,00728	0,00764	3,82 €	7,64 €
51	0,00734	0,00771	3,85 €	7,71 €
52	0,00741	0,00778	3,89 €	7,78 €
53	0,00748	0,00785	3,93 €	7,85 €
54	0,00755	0,00793	3,96 €	7,93 €
55	0,00763	0,00801	4,00 €	8,01 €
56	0,00771	0,00809	4,05 €	8,09 €
57	0,00779	0,00818	4,09 €	8,18 €
58	0,00789	0,00828	4,14 €	8,28 €
59	0,00799	0,00839	4,19 €	8,39 €
60	0,00810	0,00851	4,25 €	8,51 €
61	0,00822	0,00863	4,32 €	8,63 €
62	0,00836	0,00877	4,39 €	8,77 €
63	0,00850	0,00893	4,46 €	8,93 €
64	0,00867	0,00910	4,55 €	9,10 €
65	0,00885	0,00929	4,64 €	9,29 €